



REGIMES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS



FLP 0476 - Disciplina Governança Global e Instituições Internacionais

Kelly K. Agopyan

AULA DE HOJE



1. DIREITOS HUMANOS NA HISTÓRIA
2. SISTEMA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
3. ACCOUNTABILITY
4. SISTEMAS REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS





temos agora “um conjunto cada vez mais denso e potencialmente mais potente de regras internacionais, instituições e expectativas em relação à proteção dos direitos individuais do que em qualquer momento da história da humanidade”

BETH SIMMONS (2009)

1

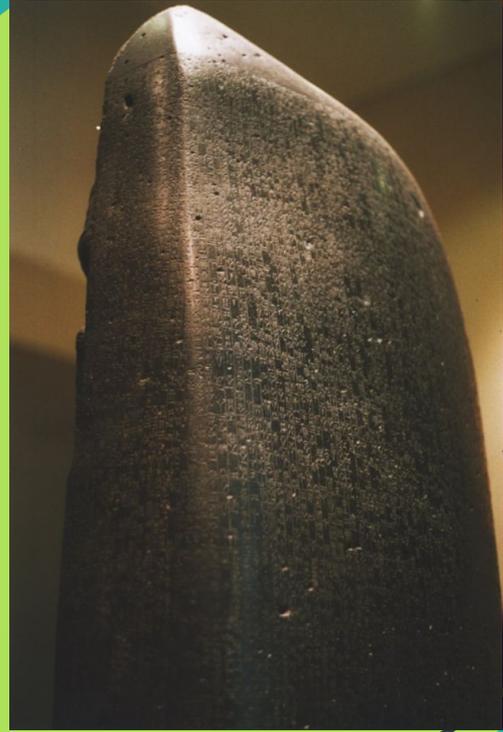
DH NA HISTÓRIA



CÓDIGO DE HAMURABI

Séc 18 a.c

Mesopotâmia



CARTA MAGNA

1215

Inglaterra

Just published, Price One Shilling,

FAIRBURN'S
SECOND EDITION
OF
MAGNA CHARTA;

WITH
THE PETITION OF RIGHT,
AND
HIS MAJESTY'S ANSWER THERETO:

ALSO THE
Bill of Rights
OF THE
PEOPLE OF ENGLAND,
TOGETHER WITH
THE CORONATION OATH.

“Magna fuit quondam Magnæ reverentia Chartæ.”

LORD COKE.

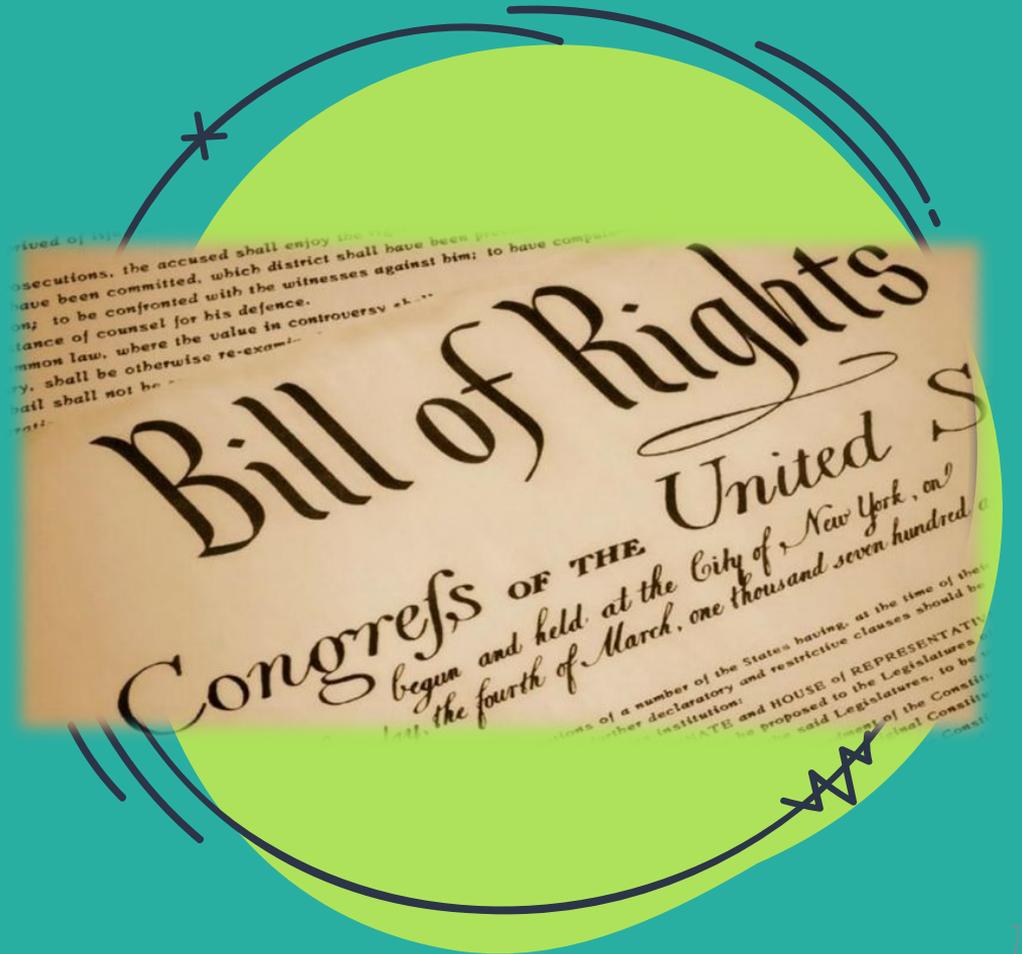
*With an Engraved Frontispiece of Sir Francis Burdett, Bart. M.P.
and his Letter to the Speaker of the House of Commons, concerning
the illegality (as Sir Francis asserts) of the Warrant of the
Speaker to commit him to the Tower.*

LONDON:
Published by JOHN FAIRBURN, 146, Minories.

BILL OF RIGHTS

1791

EUA



DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO

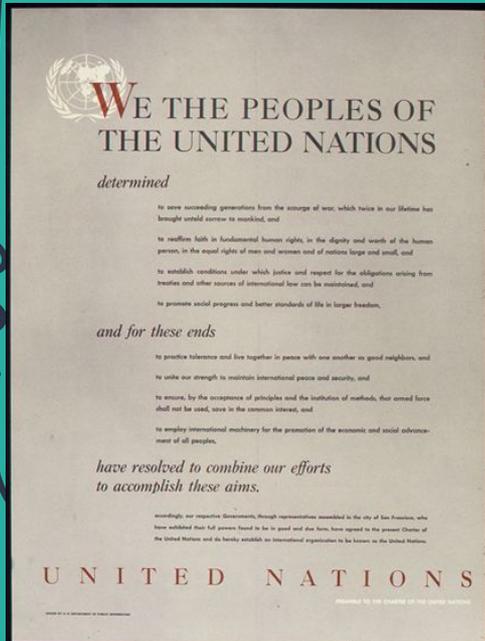
1789

França



MARCOS FUNDADORES

Carta das Nações Unidas (1945)



Tribunal de Nuremberg (1945)



Declaração Universal de DH (1948)



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DH (DUDH)

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.



THE UNIVERSAL DECLARATION OF Human Rights

Preamble Recognition of the inherent dignity and of the equal and inalienable rights of all members of the human family is the foundation of justice, justice and peace in the world.

Article 1 All human beings are born free and equal in dignity and rights. They are endowed with reason and conscience and should act towards one another in a spirit of brotherhood.

Article 2 Everyone has all the rights and freedoms set forth in this Declaration, without distinction of any kind, such as race, colour, sex, language, religion, political or other opinion, national or social origin, property, birth or other status.

Article 3 Everyone has the right to life, liberty and security of person.

Article 4 No one shall be held in slavery or servitude; slavery and the slave trade, including trafficking in persons, are prohibited in all their forms.

Article 5 No one shall be subjected to torture or to cruel, inhuman or degrading treatment or punishment.

Article 6 Everyone has the right to recognition as a person before the law.

Article 7 All are equal before the law and are entitled without any discrimination to equal protection of the law. All are entitled to equal treatment before the law.

Article 8 Everyone has the right to an effective remedy by the competent national authorities for the violations of his fundamental rights and freedoms recognized by this Declaration.

Article 9 No one shall be subjected to arbitrary arrest, detention or exile.

Article 10 Everyone has the right to a fair and public hearing by an independent and impartial tribunal in the case of any dispute against him or for any criminal charge against him.

Article 11 1. Everyone has the right to a fair trial. 2. No one shall be convicted of a crime on the basis of retrospective criminal laws.

Article 12 No one shall be subjected to arbitrary interference with his privacy, family, home or correspondence, nor to attacks upon his honour and reputation. Everyone has the right to the protection of the law against such interference or attacks.

Article 13 1. Everyone has the right to free movement and residence within the borders of each state. 2. Everyone has the right to leave any country, including his own, and to return to his country.

Article 14 1. Everyone has the right to seek and to enjoy in other countries asylum from persecution. 2. No one shall be subjected to persecution.

Article 15 1. Everyone has the right to a nationality. 2. No one shall be arbitrarily deprived of his nationality nor denied the right to change his nationality.

Article 16 1. Men and women of full age, without any limitation of race, colour or social condition, have the right to marry and to found a family. They are entitled to equal rights as to marriage, during marriage and at its dissolution. 2. Marriage shall be entered into only with the free and full consent of the intending spouses. 3. The family is the natural and fundamental group unit of society and is entitled to protection by society and the State.

Article 17 1. Everyone has the right to own property alone as well as in association with others. 2. No one shall be arbitrarily deprived of his property.

Article 18 Everyone has the right to freedom of thought, conscience and religion; this right includes freedom to change his religion or belief.

Article 19 Everyone has the right to freedom of opinion and expression; this right includes freedom to hold opinions without restriction and to communicate them by any means and in any form.

Article 20 1. Everyone has the right to peaceful assembly and to associate with other persons, to form and to join trade unions for the protection of his interests. 2. No one shall be compelled to belong to an association.

Article 21 1. Everyone has the right to take part in the government of his country, directly or through freely chosen representatives. 2. Everyone has the right of equal access to public service in his country. 3. The will of the people shall be the basis of the authority of government; this will shall be expressed in periodic and genuine elections which shall be held by secret ballot and shall ensure the free expression of the will of the voters.

Article 22 Everyone has the right to social security.

Article 23 1. Everyone has the right to work, to free choice of employment, to just and favourable conditions of work and to protection against unemployment. 2. Everyone, without any discrimination, has the right to equal pay for equal work. 3. Everyone has the right to a fair and favourable remuneration which shall include wages, salary and benefits. 4. Everyone has the right to an adequate standard of living, which includes food, clothing, housing, medical care and social services, and to the right to security in old age and in the event of disability. 5. Everyone has the right to participate in the cultural life of the community, to rest and leisure, and to freedom of movement within and outside the country and to emigration and immigration.

Article 24 Everyone has the right to rest and leisure, including reasonable limitation of working hours and periodic holidays with pay.

Article 25 Everyone has the right to a standard of living adequate for the health and well-being of himself and of his family, including food, clothing, housing, medical care and social services, and to the right to security in old age and in the event of disability.

Article 26 1. Everyone has the right to education. 2. Education shall be free, at least in the elementary and technical schools. Technical and vocational education shall be made generally available and higher education shall be accessible to all on the basis of merit. 3. The organs of the United Nations shall promote the development of science, culture, education and information.

Article 27 1. Everyone has the right to the free enjoyment of his own material and intellectual property. 2. No one shall be arbitrarily deprived of his property.

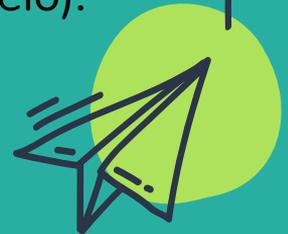
Article 28 The rights and freedoms set forth in this Declaration are inseparable and indivisible and shall be protected by the law.

Article 29 1. Everyone has duties to the community in which alone the free and full development of his personality is possible. 2. The exercise of the rights and freedoms set forth in this Declaration entails such duties. 3. These rights and freedoms shall be exercised only in conformity with the laws, regulations, court decisions and administrative measures of the State.

Article 30 Nothing in this Declaration may be interpreted as authorizing any State, group or individual to engage in any activity aimed at the destruction of any of the rights and freedoms set forth in this Declaration.

POR QUE DH?

- x **Habermas:** origem dos direitos humanos sempre foi a resistência a toda e qualquer forma de opressão, hostilidade ou humilhação.
- x **Piovesan:** 2GM ser humano como descartável → necessidade de reconstrução do valor da pessoa humana.
- x **Kant:** pessoas são dotadas de dignidade na medida que possuem um valor intrínseco (como um fim em si mesmo, nunca como um meio).



POR QUE DH?

- X **Norberto Bobbio:** os direitos humanos não nascem todos de uma vez, nem de uma vez por todas.
- X **Hannah Arendt:** os direitos humanos não são um dado mas um construído, um invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução.
- X **Carlos Santiago Nino:** os direitos humanos são uma construção vocacionada a assegurar a dignidade humana e a evitar sofrimentos, em face da persistente brutalidade humana.



DH NAS TEORIAS DE RI

“levado ao seu extremo lógico, a doutrina dos direitos e deveres humanos sob a lei internacional é subversiva de todo o princípio segundo o qual a humanidade deveria ser organizada como uma sociedade de estados”
(Hedley Bull)

POTENCIAL TRANSFORMADOR DA ORDEM

INTERNACIONAL - RECONHECIMENTO DE VALORES

“dentro da perspectiva realista, quando um ator pretende falar em nome de interesses universais, quase sempre está apenas buscando legitimidade para a defesa de seus interesses particulares”
(Rossana Reis)

APENAS RETÓRICA JÁ QUE NÃO HÁ

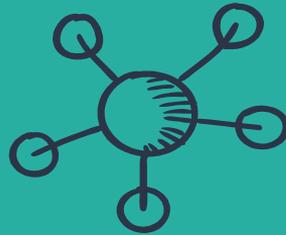
ACCOUNTABILITY - ENCOBRIR INTERESSES

PARTICULARES



2

SISTEMA INTERNACIONAL DIREITOS HUMANOS



CARTA INTERNACIONAL DOS DH

DUDH

+

Pacto sobre Direitos Civis e Políticos

+

Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

1ª GERAÇÃO

Integridade humana
Direito à vida
Liberdade de expressão
Acesso à justiça
Participação

2ª GERAÇÃO

Igualdade de oportunidades
Políticas públicas
Trabalho decente
Assistência social
Educação
Saúde

3ª GERAÇÃO

Direito ambiental

Direito à cidade

Direito do consumidor

Direitos dos idosos

Direitos das crianças e
adolescentes

DIREITOS DIFUSOS

DIREITOS COLETIVOS





PRINCÍPIOS

- x Universalidade
- x Inalienabilidade
- x Indivisibilidade
- x Interdependência

ALGUNS TRATADOS

Convenção Contra a **Tortura** e Outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1987);

X Convenção Relativa ao Estatuto dos **Refugiados** (1951);

Convenção Relativa aos **Apátridas** (1954 e 1961);

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher (1979);

Convenção de Direitos da **Criança** (1989);

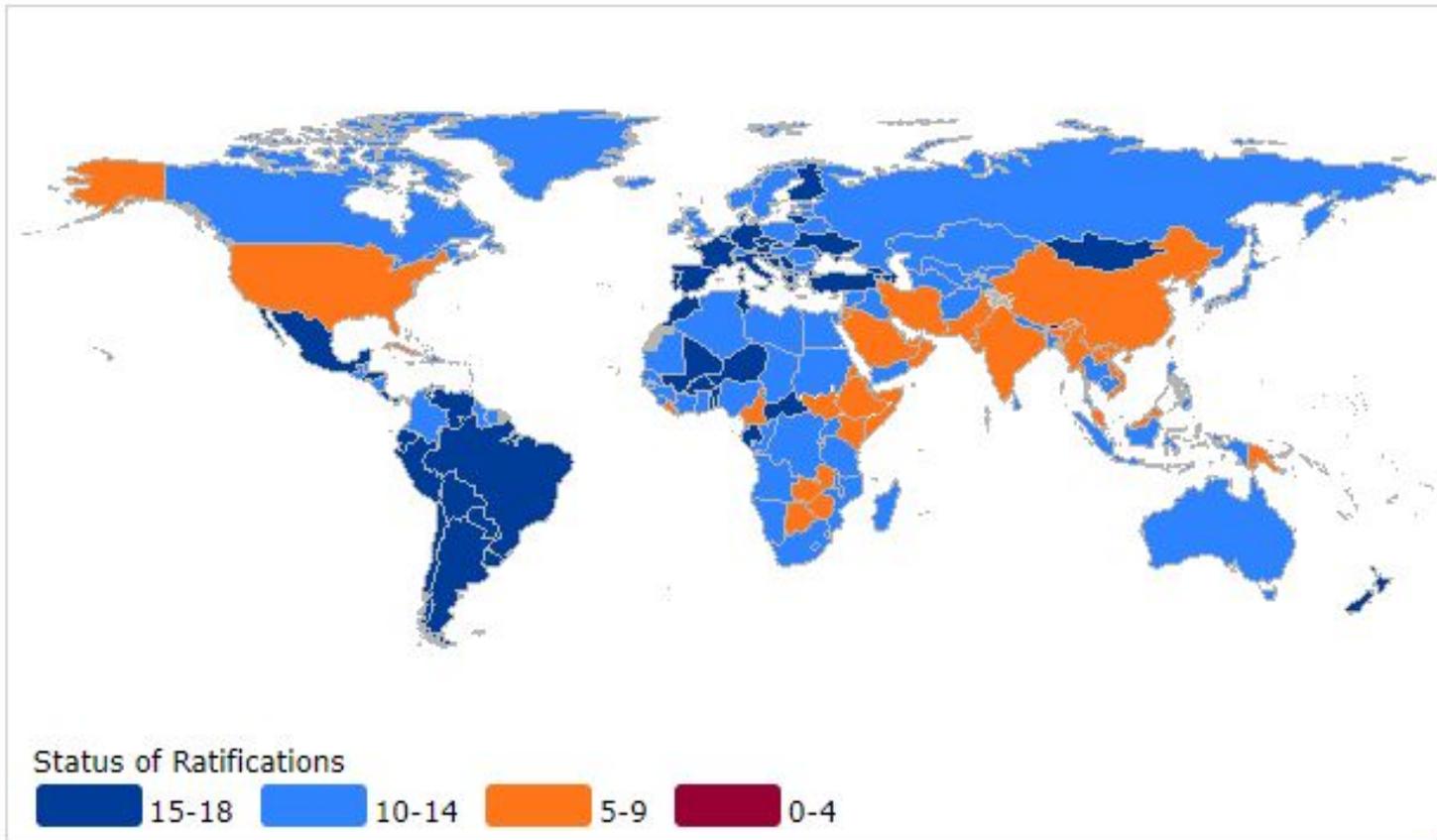
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação **Racial** (1965).

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DA MULHER (CDMX)

- ✘ 1975: Ano Internacional da Mulher.
- ✘ Primeira Conferência Mundial da Mulher (125 países).
- ✘ Tribuna das organizações não governamentais.
- ✘ Encontro de diferentes mulheres e feminismos.



Ratification of 18 International Human Rights Treaties



INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS DH NO DIREITO BRASILEIRO

CF 88: Art. 5º, §2º

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS DH NO DIREITO BRASILEIRO

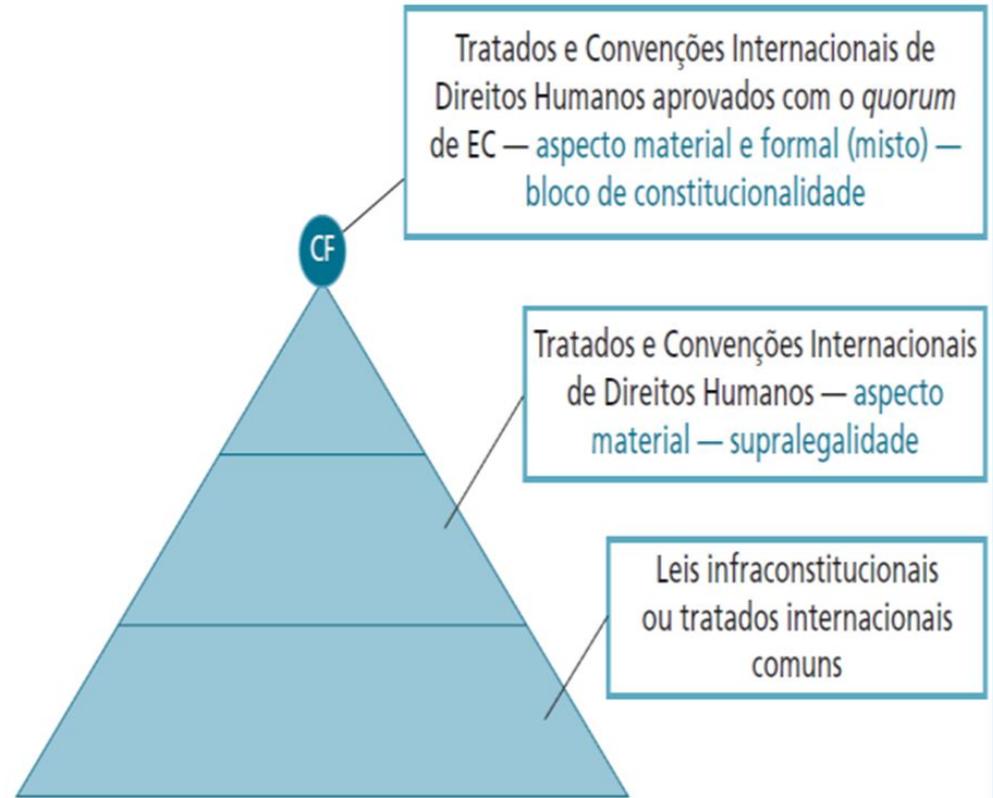
EC nº 45 de 2004

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Todos tratados DH, independente do quórum são **MATERIALMENTE** constitucionais.

Quórum adicional: **FORMALIDADE** (emenda constitucional).

INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS DH NO DIREITO BRASILEIRO



EXEMPLO: PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL

- ✘ STF modificou seu entendimento sobre a prisão civil por dívida.
- ✘ Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXVII, prevê a prisão civil por dívidas nos casos de depositário infiel e do devedor de alimentos.
- ✘ Convenção Americana: ninguém pode ser detido por dívidas, exceto por inadimplemento de obrigação alimentar (art.7, item7) + Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 11)

DEBATE E CRÍTICAS AO SIDH



- ✘ Estabelece normas e padrões de comportamento que permite julgamento sobre a atuação dos estados.
- ✘ Reconhecimento do indivíduo como portador de direitos independente do estado.

- ✘ Eficácia questionada à constrangimento moral e político.
- ✘ DIDH - Caráter secundário / subsidiário

CHERRY PICKING RIGHTS

Zeid Al Hussein:



“One Government will thoroughly support women’s human rights and those of the lesbian, gay, bisexual and transgender (LGBT) community, but will balk at any suggestion that those rights be extended to migrants of irregular status. Another State may observe scrupulously the right to education, but will brutally stamp out opposing political views.”

PÓS GUERRA FRIA

CONFERÊNCIA DE VIENA (1993): Criação do Alto Comissariado da ONU para DH

- ✘ Transversalizar DH
- ✘ Assessoria direta ao SG
- ✘ Apontado/a pelo SG e aprovado pela AG
- ✘ Secretariado do HRC



VOLKER TÜRK
(DESDE 2022)

<https://www.ohchr.org/es/statements-and-speeches/2023/10/general-assembly-turk-urges-support-human-rights-and-international>

CONSELHO DE DH (2006)

- ✗ Órgão intergovernamental subsidiário da AG
- ✗ 47 assentos – Mandato de 3 anos.
- ✗ **Revisão Periódica Universal (RPU)**
- ✗ Brasil eleito para 2024-2026



CONSELHO DE DH

Carta ao presidente Lula sobre Candidatura do Brasil ao Conselho de Direitos Humanos da ONU

(Human Rights Watch)

Entendemos que, se eleito, o Brasil estará em posição privilegiada para usar o seu assento no Conselho, para influenciar outros países – particularmente seus vizinhos latino-americanos e os países membros ou que buscam aderir ao BRICS – a assumirem compromissos concretos de direitos humanos. Poderia, por exemplo, defender publicamente a criação de um mecanismo independente de investigação apoiado pela ONU, dos [assassinatos e abusos](#) cometidos contra centenas de migrantes e solicitantes de refúgio etíopes na fronteira do Líbano e Arábia Saudita, por parte de guardas de fronteira sauditas. Poderia, como no passado, tornar-se uma voz relevante e guiada por princípios na pressão sobre autoridades iranianas para que mudem sua conduta na implacável repressão à dissidência pacífica. Poderia também comprometer-se a trabalhar com Estados de todos os grupos regionais para dar seguimento ao contundente relatório da ONU sobre Xinjiang (China), o qual concluiu que o governo chinês tem cometido violações de direitos humanos que poderiam constituir crimes contra a humanidade.

3



ACCOUNTABILITY



RESPONSABILIZAÇÃO POR VIOLAÇÕES DE DH

Cascata da Justiça

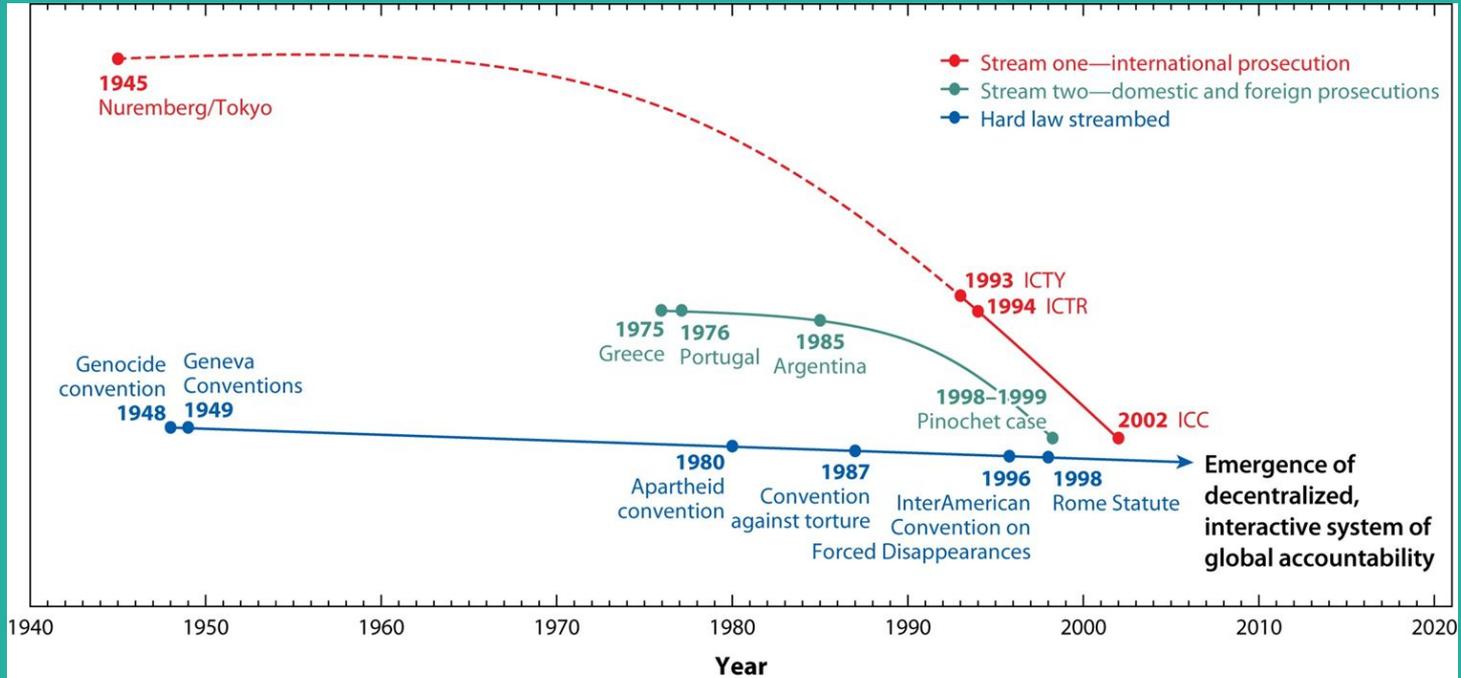
(Sikkink)



NOVA TENDÊNCIA INTERRELACIONADA
NA POLÍTICA INTERNACIONAL DE
ACCOUNTABILITY PARA VIOLAÇÕES DE DH

- ✗ Julgamento Internacional (estabelecido por estados)
- ✗ Julgamento Doméstico e Estrangeiro (corte doméstica para julgar cidadão de outro país)
- ✗ DIDH e DIH (fundamentos legais)

CASCATA DA JUSTIÇA



ACCOUNTABILITY

Colocar atores sob um conjunto de regras/padrões e impor sanções caso estas não sejam atendidas.

Modelos

- ✘ **Impunidade/imunidade**
- ✘ Accountability estatal → “name and shame”
- ✘ Accountability individual penal. → Ex. Nuremberg

ACCOUNTABILITY INDIVIDUAL PENAL

Responsabilização criminal de indivíduos (inclusive chefes de Estado) – *indivíduos como sujeitos do DI*

Anos 90

Primeira vez desde Nuremberg que estados voltam a usar accountability individual penal no nível internacional.

Tribunais Penais Internacionais *ad hoc* estabelecidos pelo CS

- Antiga Iugoslávia (1993)
- Ruanda (1994)

ACCOUNTABILITY INDIVIDUAL PENAL

- ✘ Não engloba todos os tipos de crimes.
- ✘ Apenas aqueles ligados à integridade física da pessoa.
- ✘ Ex: Tortura, Execução sumária, Genocídio, Crimes de Guerra.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

(ESTATUTO DE
ROMA)

- ✘ 123 estados-parte → **EUA apenas assinou e não ratificou.**
- ✘ **Responsabilidade criminal individual** (≠ Corte Internacional de Justiça)
- ✘ Doutrina da “complementaridade” – prioridade doméstica.
- ✘ É a exceção e não a regra – “backup”.
- ✘ 18 juízes – mandato de 9 anos.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

(JURISDIÇÃO)

- ✘ Não alcança menores de 18 anos.
- ✘ Temporal: crimes praticados **após a entrada em vigor do Estatuto** (2002).
- ✘ Territorial: Estado **onde foi cometido o crime**, ou **estado de nacionalidade do acusado**, tenha ratificado o Tratado.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

QUEM PODE DENUNCIAR?

- ✘ Estado-parte
- ✘ Conselho de Segurança
- ✘ Procurador dá início a um inquérito

PROTAGONISMO DA VÍTIMA

- ✘ Vítima ganha centralidade no processo.
- ✘ Justiça não apenas punitiva e sancionadora, mas também reparadora.
- ✘ Fundo em favor das vítimas à apoio psicológico e material.

4

SISTEMAS REGIONAIS DH



SISTEMA INTERAMERICANO DE DH

- ✘ Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (1948)
- ✘ **1959: Comissão interamericana de Direitos Humanos**
 - Investigação in loco
 - Produção de relatórios
 - 1965: passa a receber denúncias
- ✘ **1969 - 1978: Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica.**
- ✘ **1979: Corte interamericana de Direitos Humanos**

SISTEMA INTERAMERICANO DE DH

Comissão

- ✘ Direito de petição individual e recebe denúncias também de ongs
- ✘ Esgotamento de recursos domésticos.
- ✘ O Estado pode ser responsável pela violação de direitos humanos por:
 - Ação
 - Aquiescência
 - Omissão

Corte

- ✘ Composta por juízes
- ✘ Interpretação da Convenção
- ✘ Solução de controvérsias
- ✘ Denúncias devem vir apenas de estados-partes e da Comissões

MARIA DA PENHA X ESTADO BRASILEIRO

<https://www.youtube.com/watch?v=c6DCB82lUN0>

MARIA DA LEI

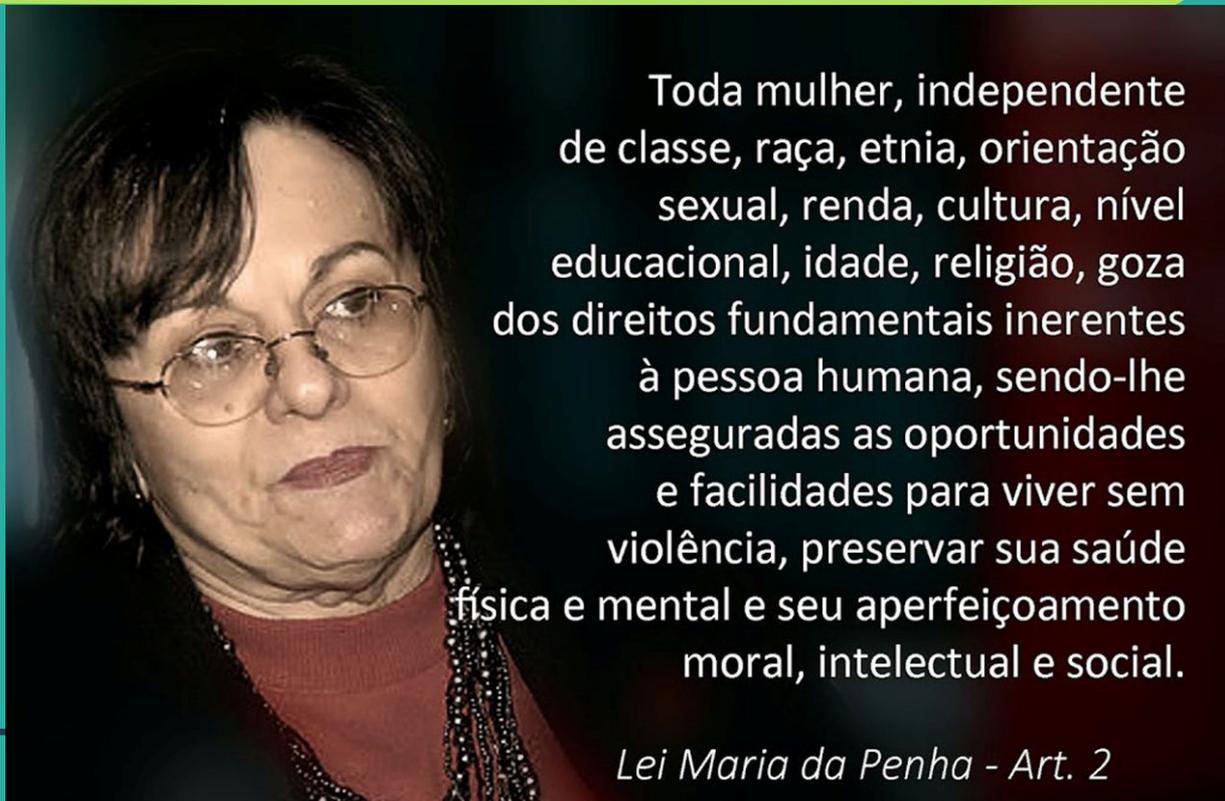
Maria da Penha Maia Fernandes é uma sobrevivente. Seu marido tentou matá-la duas vezes. A primeira, com um tiro nas costas que a deixou paraplégica. A segunda, eletrocutada no chuveiro. Ela foi à forra – além de prender o criminoso, batizou a lei que protege a mulher vítima da violência doméstica

POR DÉCIO GALINA, DE FORTALEZA | FOTOS ARQUIVO PESSOAL



Maria da Penha encara a foto para o passaporte aos 27 anos, quando foi conhecer a Argentina

MARIA DA PENHA X ESTADO BRASILEIRO



Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Lei Maria da Penha - Art. 2

REGIME EUROPEU DE DH

- ✖ **1950:** Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais.
- ✖ **1959:** Corte Europeia de Direitos Humanos.

DIREITO DE PETIÇÃO INDIVIDUAL

REGIME AFRICANO DE DH

- ✘ **1981:** Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
- ✘ **2004:** Corte Africana de Direitos Humanos e Direitos dos Povos.

DIREITO DE PETIÇÃO INDIVIDUAL

OBRIGADA

kelly.agopyan@usp.br

